



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



**LEI COMPLEMENTAR N.º 248, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**  
**Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores e a Planta de Categoria de Imóveis Construídos do Município de Piracicaba, institui isenção do ITBI para imóveis implantados através de programas populares de habitação e dá outras providências.**

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 248**

**Art. 1º** Fica aprovada a Planta Genérica de Valores e a Planta de Categoria de Imóveis Construídos, conforme disposto nos ANEXOS I a III, que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Os valores constantes do Quadro de Classe de Valor Venal, de que tratam o §1º dos arts. 127 e 164 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, alterada pela de nº 230, de 12 de dezembro de 2008, ficam atualizados conforme ANEXO III desta Lei Complementar.

**Art. 3º** O valor venal do imóvel e a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana serão apurados em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 e suas alterações.

**Art. 4º** Os valores constantes dos ANEXOS I a III serão atualizados monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município de Piracicaba e fixado através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** A Seção II, do Capítulo VI, do Título III, da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, fica acrescida da Subseção VIII com a redação a seguir descrita:

#### **“Subseção VIII**


#### **Da Isenção do Imposto Sobre Transmissão “Inter-Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Eles - ITBI**

**Art. 115-A** Ficam isentos do Imposto Sobre Transmissão “Inter-Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Eles - ITBI, relativamente a primeira e única transferência, os imóveis de até 49 m<sup>2</sup> (quarenta e nove metros quadrados), provenientes de programas populares de habitação implantados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDIAP ou aqueles enquadrados no Programa Federal “*Minha Casa Minha Vida*”, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e suas alterações, desde que seus adquirentes não possuam outro imóvel além daquele objeto da referida transação, a ser beneficiado nos termos deste artigo.

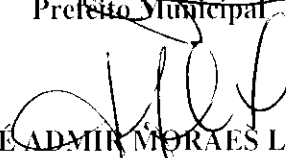
**Parágrafo único.** Os benefícios de que trata o *caput* do presente artigo não se aplicam ao Programa de Arrendamento Residencial que se rege pelo disposto nos arts. 346 a 350 da Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008.”

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de dezembro de 2009.



**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal

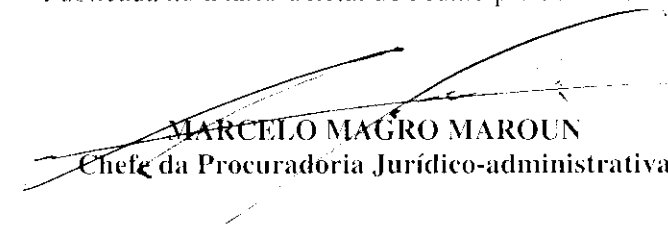


**JOSÉ ADMIL MORAES LEITE**  
Secretário Municipal de Finanças



**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
Estado de São Paulo

**ANEXO I**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - TERRENOS**

Parágrafo único do art. 176 da  
Lei Complementar nº 224/08  
Art. 172 da Lei Complementar nº  
224/08

Zona Venal nº	Desconto de 80%	
	Valor m <sup>2</sup> em R\$ - Janeiro - 2010	Valor m <sup>2</sup> em R\$ - Janeiro - 2010
1	1.414,73	
2	766,23	282,95
3	412,57	153,25
4	353,61	82,91
5	294,68	70,72
6	212,19	58,94
7	176,82	42,44
8	135,48	35,36
9	117,86	27,10
10	94,23	23,57
11	82,46	18,85
12	58,90	16,49
13	47,08	11,78
14	41,21	9,42
15	35,27	8,24
16	29,40	7,05
17	23,52	5,88
18	21,19	4,70
19	18,79	4,24
20	16,48	3,76
21	14,12	3,30
22	5,83	2,82
		1,17



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
Estado de São Paulo

**ANEXO II**

**PLANTA DE CATEGORIA DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS**

<b>USO RESIDENCIAL</b>	
<b>Categoria nº</b>	<b>Valor em R\$ - Janeiro - 2010</b>
01 - Precário	59,92
02 - Popular	119,90
03 - Médio	179,90
04 - Bom	270,03
05 - Ótimo	330,03

<b>USO COMERCIAL</b>	
<b>Categoria nº</b>	<b>Valor em R\$ - Janeiro - 2010</b>
01 - Popular	149,98
02 - Médio	210,03
03 - Bom	270,03

<b>USO INDUSTRIAL</b>	
<b>Categoria nº</b>	<b>Valor em R\$ - Janeiro - 2010</b>
01 - Popular	119,90
02 - Médio	179,90
03 - Bom	239,90

**Art. 173 da Lei Complementar nº 224/08**

<b>USO MISTO</b>	
<b>Categoria nº</b>	<b>Valor em R\$ - Janeiro - 2010</b>
01 - Popular	104,90
02 - Médio	164,94
03 - Bom	224,90

**Art. 169 da Lei Complementar nº 224/08**

**Uso por entidades recreativas, desportivas, sociais, filosóficas, culturais, e clubes de serviços e cemitérios sem fins lucrativos**

<b>Categoria nº</b>	<b>Valor em R\$ - Janeiro - 2010</b>
01 - Precário	29,98
02 - Popular	42,00
03 - Médio	54,08



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
Estado de São Paulo

**ANEXO III**

**VALOR VENAL E ALÍQUOTAS - TERRENOS**

Janeiro 2010

Classe de Valor Venal em Reais				Alíquotas	Descontos
De	0,01	a	10.341,93	2,75%	
De	10.341,94	a	20.683,95	2,75%	- 63,63%
De	20.683,96	a	41.368,03	2,75%	- 60,00%
De	41.368,04	a	82.736,27	2,75%	- 54,54%
De	82.736,28	a	144.788,54	2,75%	- 49,09%
De	144.788,55	a	289.577,16	2,75%	- 41,81%
De	289.577,17	a	517.102,08	2,75%	- 34,54%
De	517.102,09	a	827.363,41	2,75%	- 27,27%
De	827.363,42	a	1.241.045,15	2,75%	- 18,18%
Acima de			1.241.045,15	2,75%	- 00,00%

**VALOR VENAL E ALÍQUOTAS - PRÉDIOS**

Janeiro - 2010

Classe de Valor Venal em Reais				Alíquotas	Descontos
De	0,01	a	22.104,75		
De	21.104,76	a	44.209,68	2,0%	- 82,50%
De	44.209,69	a	88.419,41	2,0%	- 77,50%
De	88.419,42	a	221.048,74	2,0%	- 70,00%
De	221.048,75	a	442.097,52	2,0%	- 62,50%
De	442.097,53	a	1.031.561,01	2,0%	- 55,00%
De	1.031.561,02	a	2.210.488,00	2,0%	- 45,00%
De	2.210.488,01	a	4.420.976,07	2,0%	- 35,00%
De	4.420.976,08	a	7.368.293,53	2,0%	- 25,00%
Acima de			7.368.293,53	2,0%	- 00,00%